



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 - Bairro Praia de Belas - CEP 90010-395 - Porto Alegre - RS - www.trf4.jus.br

DESPACHO

Exmo. Sr. Desembargador Presidente:

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Diretoria Judiciária (Despacho APLANG nº 3768523), em decorrência de requerimento da Associação dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais no Rio Grande do Sul - ASSOJAF (doc. 3355320), visando à unificação da CEMAN Regional de Porto Alegre com o quadro de Oficiais de Justiça deste Tribunal.

Pelo requerimento, protocolado em 28/11/2016, a ASSOJAF/RS requer, em síntese, "que a Administração da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, na pessoa do Diretor do Foro, envide esforços no sentido de promover a unificação dos quadros de servidores da CEMAN Regional e da CEMAN do TRF4" e, "alternativamente, caso assim não se demonstre possível requer que a CEMAN do TRF4 passe a compor a estrutura regional criada pela Resolução nº 62/2016 da Presidência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região".

Na gestão anterior desta Corte, a Direção do Foro da SJ/RS exarou o despacho 3353330, seguido da manifestação DIRJUD 3441387, encaminhada à consideração superior.

A requerente ASSOJAF/RS solicitou acesso externo ao processo, o que foi deferido.

Em setembro/2017, a APLANG anexou mapas estatísticos, com dados extraídos do sistema SMWEB (doc. 3771236).

A DRH/NUCAD prestou informações detalhadas a respeito da estrutura do quadro de Oficiais de Justiça deste Tribunal e sua composição (doc. 3803147).

É o sucinto relatório.

Cumprе registrar, inicialmente, que solicitação semelhante já foi analisada pelo Conselho de Administração deste Regional, no ano de 2011, nos autos do proc. SEI n. 11.2.000079022-9 vinculado aos presentes autos.

Na ocasião, a proposta era para que os Analistas Judiciários/especialidade Execução de Mandados deste Tribunal passassem a integrar a Central de Mandados de Porto Alegre, mediante remoção. Na sessão de 10/03/2013, foi proferida a seguinte decisão (doc. 1421893):

"Certifico que o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, ao apreciar os autos do processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão: PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO-VISTA DA DES. FEDERAL MARGA INGE BARTH TESSLER, APRESENTANDO NOVA PROPOSTA ALTERNATIVA, O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PROPOSTA ORIGINAL DE REMOÇÃO DOS ANALISTAS

JUDICIÁRIOS, ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS DO TRIBUNAL PARA A SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL E APROVAR A REDISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS ORIUNDOS DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DE SANTA CATARINA E PARANÁ PARA CUMPRIMENTO PELOS REFERIDOS SERVIDORES DO TRIBUNAL, NOS TERMOS DO VOTO-VISTA DA DES. MARGA INGE BARTH TESSLER".

Em cumprimento à referida decisão do Conselho de Administração, o sistema SMWeb foi ajustado e os Oficiais de Justiça do Tribunal passaram a receber para cumprimento os mandados judiciais expedidos pelas Seções Judiciárias de Santa Catarina e Paraná, para cumprimento em Porto Alegre e região metropolitana.

O requerimento formulado pela ASSOJAF/RS (doc. 3355320) reitera a solicitação anterior "no sentido de promover a unificação dos quadros de servidores da CEMAN Regional e da CEMAN do TRF4".

Contudo, em que pese o tempo transcorrido, a situação fática permanece inalterada, não existindo no processo elementos novos aptos a justificar, salvo melhor entendimento, o eventual reexame da matéria decidida.

A questão não merece ser analisada apenas com base em dados estatísticos, mas levando em consideração igualmente a estrutura do quadro de Oficiais de Justiça vinculado a esta Diretoria Judiciária e sua composição.

Consoante a informação da DRH/NUCAD (doc. 3803147), a CEMAN deste Tribunal conta com 5 (cinco) servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Oficial de Justiça Avaliador Federal, sendo que um Oficial encontra-se em licença para tratamento de grave problema de saúde, sucessivamente renovada desde 2016, e duas Oficiais, atualmente, recebem o abono de permanência, tendo em vista a implementação dos requisitos para outorga da aposentadoria.

Cumprido salientar que o último concurso público para o referido cargo no TRF4 foi realizado no ano de 1993, tendo as servidoras aprovadas tomado posse em 1997 (há mais de vinte anos), não havendo previsão de novo concurso e ainda menos de novas nomeações, em face da legislação que impõe restrições orçamentárias.

Assim, caso ocorram as três aposentadorias iminentes, a CEMAN desta Corte ficará com a lotação de apenas 2 (duas) Oficiais de Justiça, o que se revela insuficiente para as necessidades do serviço e, gize-se, a integração de mais 5 (cinco), ou, em uma perspectiva próxima, somente 2 (dois) Oficiais, à Central de Mandados de Porto Alegre não traria ganhos relevantes na média de mandados distribuídos.

Com efeito, além do cumprimento dos mandados originados do Tribunal, os Oficiais de Justiça do TRF já auxiliam a 4ª Região, recebendo a distribuição dos mandados expedidos pelas Seções Judiciárias de Santa Catarina e Paraná, os quais têm sido regularmente cumpridos.

Ademais, entre as atribuições do referido cargo consta a realização dos **plantões judiciais**, os quais são realizados diariamente, inclusive nos finais de semana e feriados, permanecendo sempre um Oficial de Justiça a disposição do Desembargador Plantonista, conforme escala previamente definida e divulgada. Portanto, na hipótese de ser deferida a unificação das Centrais, os Desembargadores desta Corte teriam que se reportar aos Oficiais de Justiça da primeira instância para o atendimento das demandas urgentes do TRF4.

Em que pesem os avanços do processo judicial eletrônico, persiste ainda a necessidade de citações e intimações pessoais, desconhecendo-se a existência de um Tribunal Regional Federal ou de Justiça que não conte com Oficiais de Justiça em seus

quadros.

Por outro lado, cabe referir que a CEMAN do TRF4 encontra-se devidamente estruturada, com bom funcionamento, e os respectivos Oficiais de Justiça são integrantes do quadro de pessoal deste Tribunal, distinto do quadro de primeiro grau. Assim, o eventual acolhimento do pedido demandaria uma série de providências administrativas para implementar a remoção de ofício, as quais, por oportuno, se inserem no juízo próprio de conveniência e oportunidade da alta Administração desta Corte.

Em conclusão, esta Diretoria Judiciária manifesta-se de forma desfavorável ao requerimento formulado.

À superior consideração de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **Cristinne de Fátima Rojas Barros**, **Diretora Judiciária**, em 16/10/2017, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **3832767** e o código CRC **46C83860**.